

1 **Ata 11/2022** – No dia vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e dois às treze horas e trinta
2 minutos, online, através da plataforma GoogleMeet, reuniram-se para **reunião extraordinária**
3 os membros do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI**, contando com a
4 presença dos seguintes conselheiros: José Correia de Matos, Martha Regina Rohr, Jean
5 Michell Fagundes Bispo, Anésio José Vitto, Inês Terezinha Pastório, Magda Ritter, Gilmar
6 Antonio Pozza, Lusineide Clemente Benicio Leal, Francisco Antonio Rauber e Clóvis Lothar
7 Bremer. A Presidente do CMDI, Martha Regina Rohr, inicia a reunião cumprimentando a todos
8 e apresentando os seguintes pontos de **PAUTA: a)** Deliberar pelo Projeto de Lei que dispõe
9 sobre a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no
10 Município de Toledo. A Sra. Marcia apresenta o projeto de lei conforme segue: “**Art. 1º** - Esta
11 Lei dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente
12 constituídos no Município de Toledo, com o objetivo de atender a pessoa idosa, visando à sua
13 participação na sociedade, ao fortalecimento dos vínculos comunitários, à valorização e
14 promoção da saúde, à integração social, ao lazer e à garantia de seus direitos. Parágrafo único
15 - Para os fins do disposto neste artigo, são consideradas pessoas idosas as pessoas com
16 idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de acordo com o preconizado na Lei Federal nº
17 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). **Art. 2º** - Serão contemplados, para
18 os efeitos desta Lei, os grupos de idosos legalmente constituídos, desde que observem os
19 seguintes requisitos: I- estejam em pleno e regular funcionamento das atividades; II - possuam
20 registro no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso; e III - estejam inscritos no Cadastro de
21 Contribuintes do Município de Toledo. Parágrafo único - O pleno e regular funcionamento a que
22 se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá ser comprovado mediante a apresentação de
23 lista de presença quadrimestral, em que constem nome, data de nascimento, identidade e
24 assinatura dos participantes, assim como dos documentos e outros pré-requisitos exigidos pela
25 Controladoria de Controle Interno do Município. **Art. 3º** - Para a consecução do Programa de
26 que trata esta Lei, fica o Município de Toledo autorizado a conceder, no ano de 2023, apoio aos
27 Grupos de Idosos que se enquadrem nos preceitos nela estabelecidos e apresentem a
28 documentação relacionada no artigo 2º desta Lei. § 1º - O apoio a que se refere o *caput* deste
29 artigo dar-se-á mediante a possibilidade de contratação e custeio de transporte em viagens e
30 aquisição de gêneros alimentícios para preparo em eventos da respectiva entidade, por meio
31 de licitação e/ou chamamento público, conforme acordo previamente estabelecido com os
32 representantes dos grupos de idosos, observando o respectivo valor anual definido no artigo 4º
33 desta Lei. § 2º - É vedada a utilização dos recursos do Programa de que trata esta Lei para a
34 aquisição e posterior distribuição de gêneros alimentícios alimentícios *in natura*. § 3º - Os
35 valores que cada grupo destinar para o custeio de transporte não poderão ser realocados para
36 outra finalidade em caso de eventual sobra de saldo. § 4º - O valor correspondente ao apoio
37 referido neste artigo é estipulado por coletivo de pessoas inscritas no Grupo de Idosos, com
38 base física de referência onde são desenvolvidas as atividades do respectivo Grupo, sendo
39 cada coletivo constituído por: I - Grupo de 15 a 25 idosas (as): R\$ 4.500,00 (quatro mil e
40 quinhentos reais); II - Grupo de 26 a 50 idosos (as): R\$ 6.000,00 (seis mil reais); III - Grupo de
41 51 a 75 idosos (as): R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); IV - Grupo de 76 a 100 idosos
42 (as): R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais); V - Grupo de 101 a 125 idosos (as): R\$
43 11.000,00 (onze mil reais); VI - Grupo de 126 a 150 idosos (as): R\$ 12.500,00 (doze mil e
44 quinhentos reais); VII - Grupo de 151 a 175 idosos (as): R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais); VIII -
45 Grupo de 176 a 200 idosos (as): R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais); e IX - Grupo de 201 ou

46 mais idosos (as): R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). § 5º - O auxílio de que trata
47 o *caput* deste artigo, para o ano de 2023, será de valor correspondente ao produto da
48 multiplicação do piso fixo de R\$ 5,00 (cinco reais) por pessoa/mês, pelo número máximo de
49 pessoas que definem a composição do coletivo do Grupo de Idosos, e pelo período de 12
50 (doze) meses, adicionando-se àquele resultado a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais)
51 para o coletivo dos Grupos I,II e III, R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para os coletivos
52 dos Grupos IV, V e VI, e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os coletivos dos Grupos VII, VIII e
53 IX. **Art. 4º** - Os valores dos auxílios para cada grupo de idosos no ano de 2023, definidos com
54 base nos critérios estabelecidos no artigo 3º desta Lei, serão os seguintes: I - R\$ 6.000,00 (seis
55 mil reais), para os seguintes Grupos de Idosos(as): a) Grupo de Idosos “Paz e Amor”, de Vista
56 Alegre, com 34 idosos(as); b) Grupo de Idosos “Lírio de São José”, de Km 41, com 28
57 idosos(as); c) Grupo de Idosos “São Joaquim e Santa Ana”, de Linha Floriano, com 35
58 idosos(as); d) Grupo de Idosos “Sempre Alegres”, do bairro São Francisco, com 36 idosos(as);
59 e) Grupo de Idosos “Unidos de Flórida”, de Linha Flórida, com 35 idosos(as); f) Grupo de
60 Idosos “Fraternidade”, de São Miguel, com 41 idosos(as); g) Grupo de Idosos “São Pedro”, da
61 Vila Operária, com 45 idosos(as); h) Grupo de Idosos “ASSAPTOL”, do Jardim Gisela, com 34
62 idosos(as); i) Grupo de Idosos “Cristo Rei” do BNH Rossoni, com 38 idosos(as); j) Grupo de
63 Idosos “Nossa Senhora de Fátima, do Loteamento César Parque, com 28 idosos(as); k) Grupo
64 de Idosos “Ângelo e Ângela”, do Jardim Pancera, com 45 idosos(as); e l) Grupo de Idosos “São
65 Jorge” do Jardim América, com 46 idosos(as); II - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais),
66 para os seguintes Grupos de Idosos: a) Grupo de Idosos “Voltamos a Sorrir”, de Bom Princípio,
67 com 60 idosos(as); b) Grupo de Idosos “Clube da Terceira Idade São Paulo”, de Linha São
68 Paulo, com 54 idosos(as); c) Grupo de Idosos “Esperança”, de Cerro da Lola, com 60
69 idosos(as); d) Grupo de Idosos “Fonte Luminosa”, do Jardim Europa, com 69 idosos(as); e)
70 Grupo de Idosos “Unidos no Amor”, da Vila Becker, com 52 idosos(as); f) Grupo de Idosos
71 “Viva a Vida”, de Boa Vista, com 51 idosos(as); g) (Grupo de Idosos “São João Batista”, da Vila
72 Paulista/Tancredo Neves, com 51 idosos(as); e h) Grupo de Idosos “São Luiz Gonzaga”, de
73 São Luiz do Oeste, com 66 idosos(as); III - R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), para os
74 seguintes Grupos de Idosos: a) Grupo de Idosos “Melhor Idade”, de Xaxim, com 76 idosos(as);
75 b) Grupo de Idosos “Querência Amada”, do Jardim Porto Alegre, com 76 idosos(as); c) Grupo
76 de Idosos “Associação de Idosos Dois Irmãos”, de Dois Irmãos, com 90 idosos(as); d) Grupo
77 de Idosos “Sempre Avantes”, de Concórdia do Oeste”, com 87 idosos(as); e) Grupo de Idosos
78 “Perseverantes da Paz”, do Jardim Maracanã, com 77 idosos(as); f) Grupo de Idosos
79 “Gridema”, de Dez de Maio, com 80 idosos(as); g) Grupo de Idosos “Três Nações”, de Vila
80 Ipiranga, com 90 idosos(as); h) Grupo de Idosos “Unidos em Cristo”, de Ouro Preto, com 89
81 idosos (as); i) Grupo de Idosos “São José Operário”, da Vila Pioneiro, com 88 idosos(as); e
82 IV - R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para os seguintes Grupos de Idosos: a) Grupo
83 de Idosos “Corações Unidos”, do Jardim Panorama, com 108 idosos(as); e b) Grupo de
84 Idosos “Laços de Amizade”, de Novo Sobradinho, com 109 idosos(as); j) Grupo de Idosos
85 “Sempre Unidos”, de Novo Sarandi, com 108 idosos(as); VI - R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais),
86 para os seguintes Grupos de Idosos (as) Grupo de Idosos “Associação de Idosos da Grande
87 Vila Industrial”, da Vila Industrial, com 165 idosos(as); R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos
88 reais), para o Grupo de Idosos “Corações Alegres”, de Vila Nova, com 155 idosos(as); VII - R\$
89 16.000,00 (dezesesseis mil reais), para o Grupo de Idosos “São Francisco de Assis”, do Jardim
90 Coopagro, com 185 idosos(as); e VIII - R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), para o

91 Grupo de Idosos “Associação de Idosos Frei Alceu Richetti”, do Jardim Porto Alegre, com 190
92 idosos(as). § 1º - Os recursos destinados ao atendimento do disposto nesta Lei serão alocados
93 na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. § 2º - A proporcionalidade do valor de cada
94 coletivo foi definida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de acordo com a frequência
95 de participação dos(as) idosos(as) integrantes de cada Grupo de Idosos nas respectivas
96 atividades. **Art. 5º** - O Município de Toledo poderá, observada a disponibilidade, viabilizar aos
97 Grupos de Idosos que se enquadrem nos preceitos desta Lei acesso à segurança alimentar,
98 por meio do fornecimento de lanche pela Cozinha Social do Município, de acordo com o
99 cronograma de atividades apresentado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer”. A Sra.
100 Martha então coloca o item Deliberar pelo Projeto de Lei que dispõe sobre a implementação do
101 Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo para
102 votação, sendo aprovados por todos os presentes. A presidente então, dá por encerrada a
103 reunião. Sem mais, eu, Heloísa Heiss Giaretta, encerro a presente ata, a qual será
104 encaminhada pela secretária executiva por e-mail aos conselheiros/as, para apontamentos de
105 eventuais retificações e na próxima reunião ordinária deste conselho, a ata será deliberada e
106 assinada pelos presentes.